

Indústria de mídia e diversidade na América do Sul (2009-2013)¹

Sonia Virgínia Moreira
Universidade do Estado do Rio de Janeiro²

Resumo

Em um período de cinco anos, o reordenamento legal e econômico dos meios de comunicação em países da América do Sul iniciou um processo de mudanças na estrutura formal e na distribuição de conteúdo. A promulgação da Ley de Servicios de Comunicación Audiovisual na Argentina em 2009 e a edição da Ley Orgánica de Comunicación no Equador em 2013 estão alterando o contexto e as condições da indústria de mídia nos dois países, enquanto no Brasil leis isoladas tentam dar conta das transformações provocadas pela tecnologia e pela reconfiguração dos negócios. A diversidade é palavra-chave nos textos legais e nos novos modelos para as organizações de mídia.

Palavras-chave: indústria de mídia; diversidade; América do Sul

Em menos de uma década e meia (2000-2013) verifica-se que ações de governos em países sul-americanos estão contribuindo para modificar regras gerais de funcionamento dos meios de comunicação, com a adaptação da indústria de mídia na região para atender as mudanças instituídas por novas leis para o setor, algumas de alcance geral e outras destinadas a regular um aspecto do mercado de mídia.

Na Venezuela, por exemplo, a ascensão ao poder de Hugo Chávez (eleito em 1999 e reeleito em 2000, 2006 e 2012) provocou ao longo dos seus mandatos profundas alterações no sistema de mídia do país. De origem predominantemente comercial – liderado no ramo audiovisual pela Organização Cisneros (canal de televisão Venevisión), pela Radio Caracas Televisión – RCTV (do Grupo Phelps) e pela rede Globovisión (fundada por Guillermo Zuloaga, Alberto Ravell, Nelson Mezerhane e Luis Teófilo Núñez) e no ramo impresso pela Cadena Capriles (da família de Miguel Ángel Capriles Ayala) e pelo grupo do El Universal (da família de Andrés Mata, fundador do diário em 1909) –, o conjunto venezuelano de mídia evoluiu para um quadro com forte participação de meios estatais (‘públicos’) e comunitários. Leis como a *Ley Orgánica de los Consejos Comunales* (2009), a *Ley de Responsabilidad Social en los Servicios de Radio, Televisión y Medios Electrónicos – Ley Resorte* (originalmente de 2004, com reformas em 2010) e a *Ley Orgánica de*

¹ Texto submetido ao GP Geografias da Comunicação, XIV Encontro dos Grupos de Pesquisa em Comunicação, evento integrante do XXXVII Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação.

² Professora da Faculdade de Comunicação Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, pesquisadora em jornalismo, radiodifusão e indústria de mídia. Este artigo é parte da pesquisa ‘Pluralismo e diversidade na indústria sul-americana de mídia’ (2013-2016), em andamento, bolsa PQ-CNPq. E-mail: soniavm@gmail.com

Telecomunicaciones – Lotel (editada em 2000 e reeditada em 2010) instituíram novas regras para a área das comunicações, com ênfase na radiodifusão comunitária e na radiodifusão pública. Documentário produzido pelas pesquisadoras neozelandesas Kathryn Lehman and Geraldene Peters apresentado no congresso da Latin-American Studies Association (LASA) em 2012 registrou a programação de canais comunitários em diferentes regiões da Venezuela que receberam equipamentos do Ministério da Cultura como parte da política governamental de acesso a meios audiovisuais. Texto de apresentação do documentário assinala que

(...) Uma das principais inovações introduzidas no país tem sido a criação de 700 Infocentros, que levam internet de alta qualidade, filmes e treinamento em meios de comunicação sem custo para comunidades urbanas e rurais. O projeto “Alfabetização Tecnológica para Adultos” recebeu um prêmio de inovação da UNESCO em 2010, por permitir que cerca de 1 milhão de pessoas pudessem desenvolver competências de alfabetização em tecnologia (LEHMAN & PETERS, 2012).

O processo de desenvolvimento legal na Venezuela é importante para ser observado porque sinaliza uma forte intervenção governamental no setor de mídia de forma a cumprir as metas estabelecidas pela política de comunicações do Estado. Este artigo, porém, se detém na análise do contexto midiático na Argentina, no Brasil, e no Equador.

A inclusão do Brasil nesta análise deve-se muito mais à obrigação de apontar o atraso do país no estabelecimento de um conjunto de normas para as comunicações. Pesquisadores da área repetem há pelo menos 20 anos a urgência de uma legislação contemporânea para o setor de mídia, que dê conta das complexas relações que se formam no ambiente de convergência tecnológica e de negócios de mídia. Nesse espaço de duas décadas foram editados quatro textos legais isolados: a Lei de Radiodifusão Comunitária, em 1998;³ o Decreto com o Regulamento para os serviços de retransmissão e repetição de televisão, em 2005;⁴ a Lei de Serviço de Acesso Condicionado, em 2011;⁵ e o Decreto⁶ autorizando a migração das 1.772 rádios AM⁷ para a faixa de FM. A primeira regulou a concessão e as transmissões de emissoras de baixa potência; o segundo tratou da distribuição das concessões para repetidoras e retransmissoras de TV; a terceira normatizou a participação dos grupos de telecomunicações/telefonia no setor de televisão por assinatura; o

³ Lei nº 9.612, de 19/02/1998, disponível em 25 de maio de 2014 em www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9612.htm

⁴ Decreto nº 5.371, de 17/02/2005. Disponível em 28 de maio de 2014 em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2005/decreto/D5371.htm

⁵ Lei nº 12.485, de 12/09/2011. Disponível em 25 de maio de 2014 em www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2011-2014/2011/Lei/L12485.htm

⁶ Decreto nº 8.139, de 07/11/2013. Disponível em 28 de maio de 2014 em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2011-2014/2013/Decreto/D8139.htm

⁷ “Migração das rádios AM para a faixa FM. Ministério das Comunicações – Ações e Programas. Disponível em 28 de maio de 2014 em: <http://www.comunicacoes.gov.br/acoes-e-programas/radiodifusao/migracao-das-rádios-am>

quarto dispôs “sobre as condições para extinção do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias de caráter local e sobre a adaptação das outorgas vigentes”. Em 2014 foi sancionada a Lei 12.965, em boa parte resultante de movimento nacional por um marco civil para a internet, que estabeleceu os “princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil”.⁸

O caso brasileiro se diferencia bastante do processo de participação popular que antecedeu a promulgação em 2009 da *Ley 26.522, de Servicios de Comunicación Audiovisual* na Argentina, que pode ser considerada a primeira legislação moderna para o setor na América do Sul e, por isso, o fato político mais relevante para a radiodifusão nas últimas décadas. Com algumas exceções, prevaleceram na região até a primeira década de 2000 leis de comunicações editadas nos períodos autoritários de governos militares nos três países aqui considerados: Argentina (1966-1973; 1976-1983), Brasil (1964-1985) e Equador (1972-1979). Naquela época, questões de ‘segurança nacional’ ditavam o tom e o alcance das leis que abrangiam os meios de comunicação. Padrós (2012) assinala que

A Doutrina de Segurança Nacional (DSN) não foi a única matriz doutrinária das ditaduras civil-militares de Segurança Nacional disseminadas pelo Cone Sul durante as décadas de 1960 a 1980. Apesar disso, foi a de maior impacto e, sob certa forma, a que amalgamou e sintetizou a contribuição de outras correntes do pensamento de direita que foram, em parte, absorvidas e retransmitidas por ela na região (PADRÓS, 2012).

No Brasil, o incentivo às concessões de emissoras de frequência modulada (FMs) e a autorização para operação em rede de emissoras de televisão, talvez sejam as ações que melhor sintetizam o uso estratégico-ideológico da radiodifusão durante o regime militar, em especial entre 1973-1979, que ditou as regras para a indústria de radiodifusão – da fabricação de aparelhos à geração de conteúdo. Em especial,

(...) Os governos militares, notadamente os de Humberto Castello Branco (1964-1967) e Arthur da Costa e Silva (1967-1969), foram responsáveis por uma grande reformulação nas políticas voltadas aos setores de radiodifusão e de imprensa. Reformulou-se a legislação desses setores e foram feitos investimentos em aspectos técnicos, possibilitando melhores condições para o desenvolvimento da radiodifusão e da telefonia, agora vistas como elos de integração nacional (PIERANTI, 2006, p. 97).

Atualmente, o investimento do Estado no que é identificado como pluralismo de vozes na mídia é recorrente nos países com políticas públicas que levam em consideração fatores populacionais, tecnológicos e territoriais. Em menos de 20 anos, o ambiente

⁸ Lei nº 12.965, de 23/04/2014. Disponível em 25 de maio de 2014 em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm

favorável à democracia na América do Sul e as facilidades da comunicação em rede favoreceram a multiplicação da produção de conteúdo informativo-comunicacional que até o final do século XX era exclusiva das organizações de mídia. Em crítica aos grupos do setor nos Estados Unidos, o professor Herbert Schiller elabora um argumento que pode estendido a outros países:

(...) A ignorância nacional não pode ser explicada apenas pela banalização e retenção de notícias. Ela tem raízes muito mais profundas. O sustentáculo estrutural do sistema dos meios de comunicação, financiado exclusivamente por aqueles que têm dinheiro para comprar tempo e mensagens, garante um empobrecimento cultural contínuo do público – apesar dos melhores esforços de algumas pessoas talentosas que vêm tentando há décadas promover uma cultura não comercial (SCHILLER, 1999).

Indústria de mídia

A economia global de mídia tem interesse em incluir na sua rede sociedades com alguma capacidade de consumo, ao mesmo tempo em que exclui aquelas se recurso. Os incluídos têm acesso ao conhecimento e os excluídos vivem o mundo das restrições impostas pelo poder econômico e midiático. Apesar desses constrangimentos, cabe dizer que a comunicação via rede de fibra óptica e a circulação do conteúdo produzido por empresas de mídia, por indivíduos ou por meios comunitários valem como ambientes de observação simultâneos porque são territórios naturais para a circulação de uma cultura-mundo que resulta da mescla de localização, conhecimento, tecnologia e meios.

No caso dos grupos de mídia sul-americanos, um traço comum está na origem em empresas familiares, em negócios que geralmente começaram no ramo de publicação de diários, aos quais foram agregados ao longo do tempo canais de rádio e de televisão. Na Argentina, dois grupos com essas características se destacam: o Grupo Clarín, que teve início com o diário do mesmo nome fundado por Roberto Noble em 1945, e o Grupo La Nación, que se estabelece a partir do jornal criado em 1870 pelo ex-Presidente argentino Bartolomé Mitre. Hoje constituídos como sociedades anônimas, os dois grupos mantêm representantes da família entre os principais acionistas – Ernestina Herrera de Noble, viúva de Roberto Noble, no Clarín, e Matilde Noble Mitre de Saguier, no La Nación. Neste, as ações estão assim distribuídas: Matilde Noble Mitre de Saguier, 66%; Bartolomé Mitre, 10% e outros, 24%. No Grupo Clarín, atualmente 71% das ações são controladas por Ernestina de Noble Saguier, Héctor Magnetto, Jose Antonio Aranda e Lucio Pagliaro. O perfil de Ernestina Herrera no Grupo Clarín informa que ela

(...) Asumió la dirección de Clarín en 1969, tras el fallecimiento de su esposo y fundador del diario, Roberto Noble. Continuada de su labor, desde hace más de

tres décadas mantiene vivo el espíritu inicial. En este período, Clarín se convirtió en el diario de mayor circulación de habla hispana y se expandió a otras áreas de la comunicación, dando origen al Grupo Clarín, integrado, además, por Canal 13, Radio Mitre y otras importantes compañías de medios (GRUPO CLARÍN, 2014).

Alterações no quadro de propriedade de mídia ocorrem hoje na Argentina, com base na *Ley de Servicios de Comunicación Audiovisual*, de 2009, e no Equador, a partir da *Ley Orgánica de Comunicación*, de 2013. Nos dois países, as principais mudanças estão se processando no âmbito da área audiovisual, particularmente em relação a concessões de televisão, e sugerem algumas tendências na reorganização de leis nacionais para o setor mais amplo da comunicação na América do Sul. Na Argentina, a lei de 2009 estabelece três tipos de prestadores de serviços de comunicação audiovisual: “de gestão estatal, de gestão privada com fins lucrativos e de gestão privada sem fins lucrativos” (LEY 26.522, 2009, p. 22). O Artigo 45 delimita reforça a diversidade de propriedade:

Artículo 45 - Multiplicidad de licencias. A fin de garantizar los principios de diversidad, pluralidad y respeto por lo local se establecen limitaciones a la concentración de licencias.

En tal sentido, una persona de existencia visible o ideal podrá ser titular o tener participación en sociedades titulares de licencias de servicios de radiodifusión, sujeto a los siguientes límites:

1. En el orden nacional:

a) Una (1) licencia de servicios de comunicación audiovisual sobre soporte satelital. La titularidad de una licencia de servicios de comunicación audiovisual satelital por suscripción excluye la posibilidad de ser titular de cualquier otro tipo de licencias de servicios de comunicación audiovisual.

b) Hasta diez (10) licencias de servicios de comunicación audiovisual más la titularidad del registro de una señal de contenidos, cuando se trate de servicios de radiodifusión sonora, de radiodifusión televisiva abierta y de radiodifusión televisiva por suscripción con uso de espectro radioeléctrico.

c) Hasta veinticuatro (24) licencias, sin perjuicio de las obligaciones emergentes de cada licencia otorgada, cuando se trate de licencias para la explotación de servicios de radiodifusión por suscripción con vínculo físico en diferentes localizaciones. La autoridad de aplicación determinará los alcances territoriales y de población de las licencias.

La multiplicidad de licencias –a nivel nacional y para todos los servicios– en ningún caso podrá implicar la posibilidad de prestar servicios a más del treinta y cinco por ciento (35%) del total nacional de habitantes o de abonados a los servicios referidos en este artículo, según corresponda.

2. En el orden local:

a) Hasta una (1) licencia de radiodifusión sonora por modulación de amplitud (AM).

b) Una (1) licencia de radiodifusión sonora por modulación de frecuencia (FM) o hasta dos (2) licencias cuando existan más de ocho (8) licencias en el área primaria de servicio.

c) Hasta una (1) licencia de radiodifusión televisiva por suscripción, siempre que el solicitante no fuera titular de una licencia de televisión abierta.

d) Hasta una (1) licencia de radiodifusión televisiva abierta siempre que el solicitante no fuera titular de una licencia de televisión por suscripción.

En ningún caso la suma del total de licencias otorgadas en la misma área primaria de servicio o conjunto de ellas que se superpongan de modo mayoritario podrá exceder la cantidad de tres (3) licencias.

3. Señales:

La titularidad de registros de señales deberá ajustarse a las siguientes reglas:

a) Para los prestadores consignados en el apartado 1, subapartado “b”, se permitirá la titularidad del registro de una (1) señal de servicios audiovisuales.

b) Los prestadores de servicios de televisión por suscripción no podrán ser titulares de registro de señales, con excepción de la señal de generación propia.

Cuando el titular de un servicio solicite la adjudicación de otra licencia en la misma área o en un área adyacente con amplia superposición, no podrá otorgarse cuando el servicio solicitado utilice la única frecuencia disponible en dicha zona (LEY 26.522, 2009, p. 31-32).

Depois de uma batalha jurídica com o governo da Argentina entre 2010 e 2013 sobre a aplicação desse Artigo da Lei de Serviços de Comunicação Audiovisual o Grupo Clarín foi obrigado a dividir os seus ativos midiáticos em seis empresas:

En la **primera empresa** escindida quedaron Canal 13, Radio Mitre en Buenos Aires, Córdoba y Mendoza, TN, FM 100, FM 102.9 de Córdoba y la operación de Cablevisión en 24 ciudades del interior del país, que no tienen incompatibilidad con la TV abierta.

También quedaron en esta primera unidad los medios gráficos que no fueron alcanzados por la ley de medios, como el diario Clarín, entre otros.

La **segunda unidad** es Cablevisión, con 24 licencias en las principales ciudades del país, Fibertel y la señal de contenidos Metro.

Las otras cuatro empresas son la **unidad tres**, que reúne 20 licencias de Cablevisión en el interior del país; la **unidad cuatro**, que tiene señales de contenido como El 13 Satelital, Magazine, Quiero y Volver, así como las participaciones en TyC Sports, TyC Max y Rural. La **quinta empresa** tiene radios en Tucumán, Bariloche, Santa Fe y Bahía Blanca; y la **sexta unidad** es el Canal 7 de Bahía Blanca y una participación en el Canal 9 de Mendoza.

Sobre los futuros titulares de las diferentes unidades, el directorio informó que “se están manteniendo discusiones de negocios con interesados nacionales e internacionales con experiencia en las distintas industrias” (CLARÍN, 2014).

A lei argentina também regula a produção e circulação de conteúdo com a definição, no Artigo 63, da diversidade e do conteúdo regional na programação: impede que emissoras operando em rede transmitam mais de 30% da programação diária de rede, determina que esses canais sejam responsáveis por 100% dos direitos de contratação sobre a publicidade do canal e exige que mantenham um serviço próprio, local, de notícias em horários nobres (LEY 26.522, 2009, p. 36).

No Equador, grupos familiares se formaram também a partir de jornais antes de se organizarem como empresas de mídia nacionais: a família Pérez, do Grupo El Universo, que se estabeleceu em Guayaquil em 1921, tendo como primeiro editor Ismael Pérez Pazmino, e a família Mantilla Ortega, do Grupo de Comunicaciones El Comercio⁹, fundado em Quito

⁹ Outro ramo da família – Mantilla Anderson – controla o Grupo Hoy no Equador.

pelos irmãos César e Carlos Mantilla em 1906, no período de lutas entre conservadores e liberais, sucedidos na direção por Carlos e Jorge Mantilla:

Carlos fue, además, diplomático, embajador en Washington, y varias veces legislador. Murió en 1976. Jorge fue embajador en Roma y Londres. Falleció en 1979. Luego de un período de transición, Guadalupe Mantilla de Acquaviva, hija de Jorge, asumió la dirección de la empresa y del periódico en 1985. Dio pasos que significaron etapas de superación periodística y empresarial de El Comercio y mostró liderazgo y visión, como sus antecesores. Guadalupe se mantuvo al frente de la empresa hasta marzo del 2007. En la actualidad ella es la Directora General del Grupo El Comercio y al frente del Directorio se encuentran los miembros de la cuarta generación, presidida por Frabrizio Acquaviva Mantilla (GRUPO EL COMERCIO, 2014).

A Lei Orgânica de Comunicação promulgada em 2013 reforça em vários artigos o caráter multicultural do Equador. Terceiro menor país da América do Sul (depois do Suriname e do Uruguai), tem quase 285 mil km². Segundo o Censo 2010 do INEC (Instituto Nacional de Estadística y Censos) a população era constituída por quase 14.5 milhões de habitantes – 72% mestiços (descendentes de índios e espanhóis); 7,4% montubios; 7,2% afrodescendentes; 7,09% indígenas; 6,1% brancos e 0,4% outros. A nova lei de comunicação incluiu entre os seus princípios a democratização do setor, em especial nos artigos 12 e 113, e a questão da interculturalidade (interação entre duas ou mais culturas) e da plurinacionalidade (múltiplas nacionalidades em um mesmo país, considerando em especial os povos originários), conforme reproduzido no Artigo 14 da Lei Orgânica de Comunicação.

Art. 12.- Principio de democratización de la comunicación e información.- Las actuaciones y decisiones de los funcionarios y autoridades públicas con competencias en materia de derechos a la comunicación, propenderán permanente y progresivamente a crearlas condiciones materiales, jurídicas y políticas para alcanzar y profundizar la democratización de la propiedad y acceso a los medios de comunicación, a crear medios de comunicación, a generar espacios de participación, al acceso a las frecuencias del espectro radioeléctrico asignadas para los servicios de radio y televisión abierta y por suscripción, las tecnologías y flujos de información.
(...)

Art. 14.- Principio de interculturalidad y plurinacionalidad.- El Estado a través de las instituciones, autoridades y funcionarios públicos competentes en materia de derechos a la comunicación promoverán medidas de política pública para garantizar la relación intercultural entre las comunas, comunidades, pueblos y nacionalidades; a fin de que éstas produzcan y difundan contenidos que reflejen su cosmovisión, cultura, tradiciones, conocimientos y saberes en su propia lengua, con la finalidad de establecer y profundizar progresivamente una comunicación intercultural que valore y respete la diversidad que caracteriza al Estado ecuatoriano.
(...)

Art. 113.- Prohibición de concentración.- Está prohibido que las personas naturales o jurídicas concentren o acumulen las concesiones de frecuencias o señales para el funcionamiento de estaciones matrices de radio y televisión.
La autoridad de telecomunicaciones no podrá adjudicar más de una concesión de frecuencia para matriz de radio en AM, una frecuencia para matriz de radio en FM y una frecuencia para matriz de televisión a una misma persona natural o en todo el territorio nacional.

Quien sea titular de una concesión de radio, ya sea en AM o FM, puede participar en los concursos públicos para la adjudicación de no más de una frecuencia de onda corta.

En una misma provincia no podrá concesionarse una frecuencia para el funcionamiento de una matriz de radio o televisión a familiares directos de un concesionario con el que tengan parentesco hasta el segundo grado de consanguinidad y segundo de afinidad (LEY ORGÁNICA DE COMUNICACIÓN, 2013, p. 5-6; 20).

O atual sistema de radiodifusão pública equatoriano tem vínculos estreitos com o governo de Rafael Correa, eleito em 2006 e reeleito em 2009 e 2013. No seu primeiro mandato, foram criadas por meio de Decreto Presidencial (nº 196, de 29 de dezembro de 2009) as duas únicas emissoras públicas do país: a EcuadorTV (ECTV) e a Radio Pública Ecuador (RPE). No seu segundo mandato, os meios públicos de comunicação se mantiveram no centro das atenções com o longo debate sobre os termos e o alcance de uma legislação para o setor da comunicação no país em substituição à Lei de Radiodifusão e Televisão de 1975, a primeira a gerir o sistema de rádio e TV do Equador, sancionada pelo general Guillermo Rodríguez Lara (presidente entre 1972 e 1976). No início do terceiro mandato de Correa na Presidência do Equador (2013-2017) foi aprovada pela Assembleia Nacional e sancionada a Lei Orgânica de Comunicação.

No Brasil, como é de amplo conhecimento, grupos familiares também estão na base dos principais meios de comunicação em âmbito nacional e regional, que têm na sua origem meios impressos. Entre os primeiros estão aqueles localizados no eixo Rio-São Paulo (famílias Marinho, das Organizações Globo; Frias, do Grupo Folha de S. Paulo; e Mesquita, do Grupo Estado). Entre os grupos regionais podem ser citadas as famílias: Sirotsky, do Grupo RBS, na região Sul; a família Câmara, do Grupo Jaime Câmara, na região Centro-Oeste; e a família Queiroz, do Grupo Edson Queiroz, na região Nordeste. Todos, sem exceção, evoluíram da mídia impressa para a audiovisual na segunda metade do século XX, por meio de concessões de rádio e televisão autorizadas pelo governo federal, alguns com capacidade de operar em mais de um estado. A falta de um quadro legal que acompanhasse o desenvolvimento natural dos meios de comunicação tornou possível situações de propriedade cruzada, com um único meio controlando mais de um veículo. A Lei de Serviço de Acesso Condicionado, de 2011, regulou a participação das empresas de telefonia – as estrangeiras América Móvil, Telefónica de España e Telecom Itália e a brasileira Oi (Grupo Telemar) com participação da Portugal Telecom – no setor de TV por assinatura, em franca expansão no país: evoluiu de pouco mais de 6 milhões de assinantes em 2008 para mais de 14 milhões em 2012 (ABTA, 2013).

Diversidade e mídia

A relevância dos meios de comunicação para a circulação da informação apoia-se em especial nos termos da declaração conjunta de quatro relatores especiais internacionais para a liberdade de expressão (o relator especial da ONU para a Liberdade de Opinião e Expressão, o representante da Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE) para a Liberdade dos Meios de Comunicação, o relator especial da OEA para a Liberdade de Expressão e o relator especial da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos para a Liberdade de Expressão e Acesso à Informação), que em setembro de 2007 abordaram em documento¹⁰ a questão da diversidade na radiodifusão (rádio e TV aberta).

Os especialistas apontaram na ocasião as medidas que podem promover três diferentes tipos de diversidade: a diversidade de meios (tipos de veículo de comunicação), a diversidade de fontes (propriedade dos meios) e a diversidade de conteúdo (informações divulgadas pelos meios). A diversidade de fontes constitui artigo fundamental na defesa da liberdade de expressão pelos relatores das organizações internacionais ao reconhecerem que

(...) A importância particular da diversidade da mídia para a democracia, medidas especiais incluindo regras antimonopólio, devem ser postas em prática para evitar a concentração indevida dos meios de comunicação ou a propriedade cruzada mídia, tanto horizontal como vertical. Tais medidas devem envolver exigências rigorosas de transparência sobre a propriedade dos meios de comunicação em todos os níveis. Devem também envolver vigilância ativa, tendo em conta a concentração da propriedade no processo de licenciamento de canais (LIGABO, HARASZTI, ALVAREZ, TLAKULA, 2007).

No mesmo documento, os especialistas das agências internacionais defendem que

(...) É preciso garantir “espaço” suficiente para a transmissão de diferentes plataformas de comunicação de modo a assegurar que o público, como um todo, possa receber espectro variado de serviços de comunicação. A radiodifusão terrestre, analógica ou digital, implica em alocação adequada de frequências para fins de radiodifusão.

Diferentes tipos de mídia – comercial, pública e de serviços à comunidade – devem ser capazes de operar e ter igualdade de acesso a todas as plataformas de distribuição. Medidas específicas para promover a diversidade podem incluir a reserva de frequências para diferentes tipos de mídia; o uso de regras *must-carry* (sobre o dever de transmissão); e que tanto as tecnologias de distribuição como as de recepção sejam complementares e/ou interoperáveis, inclusive além das fronteiras nacionais, dando acesso indiscriminado a serviços de apoio, tais como guias com a programação eletrônica (Citado, 2007).

A promoção da cultura na mídia, por outro lado, está em consonância com a Convenção sobre a Proteção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais

¹⁰ OEA – Declaración Conjunta sobre Diversidad en la Radiodifusión. Texto completo em: <http://www.oas.org/en/iachr/expression/showarticle.asp?artID=719&IID=1>

(UNESCO, 2005), da qual o Brasil é signatário. A Convenção defende o princípio do acesso equitativo à informação e à cultura e também a interculturalidade, sendo obrigação dos seus signatários promover, divulgar, distribuir e ter acesso às suas próprias expressões culturais, incluindo minorias e povos indígenas.¹¹

Os dois documentos, elaborados em momentos distintos por representantes de organizações internacionais como a ONU, a OEA e a UNESCO, dão a justa medida da atualidade de pesquisas sobre diversidade e pluralismo. Apesar das declarações datarem de 2005 e 2007, ambas mantêm a validade das suas propostas e recomendações, principalmente se considerarmos o contexto sul-americano. O tema diversidade foi incluído ainda como parte da agenda temática do bloco regional da Unasul – União de Nações Sul-Americanas, com o debate sobre a integração entre os 12 países do grupo migrando da esfera comercial para a dimensão político-cultural, abrangendo inclusive os meios de comunicação públicos e comunitários. Um indicador das mudanças de foco nas grandes áreas temáticas da Unasul é o projeto de criação de uma rede de meios públicos de comunicação conectando os países do bloco:

A rede de meios públicos e educativos aponta para a interligação tecnológica dos meios públicos de comunicação dos doze países como centros de produção de programas e reportagens sobre o trabalho da Unasul, de acordo com a proposta apresentada pelo ministro da Secretaria de Informação e comunicação do Paraguai, Augusto dos Santos (ULAN, 2012).

Como meios de baixa potência, as emissoras comunitárias operam como veículos exclusivamente locais e valorizam interesses e situações particulares, de grupo de pessoas em determinada localidade. A linha que separa os conceitos reciprocamente excludentes de público, estatal e comercial assumiu limites distintos ao longo da história e atravessa agora outro momento. No contexto da radiodifusão pública nos países da América do Sul¹², por exemplo, se apresentam três situações: predominância da iniciativa privada no setor da radiodifusão; frequente configuração da radiodifusão estatal como ‘pública’; investimento recente na constituição de sistemas ou canais identificados como públicos e/ou comunitários (antes emissoras estatais e/ou educativa-culturais). A estratégia contra hegemônica é dar ‘voz’ para aqueles que não têm espaço nos meios agregados a conglomerados de mídia. Caracterizada em documentos oficiais, a radiodifusão pública e comunitária nos países aqui considerados desenvolve-se muito próxima da cultura e da educação, com o uso de mecanismos que podem garantir princípios reais de diversidade nos meios de comunicação.

¹¹ Documento completo em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0015/001502/150224por.pdf>

¹² Objeto de pesquisa desenvolvida no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, com bolsa PQ do CNPq (2010-2013).

Referências bibliográficas

- ABTA. Dados do Setor / Evolução do Número de Assinantes de TV por Assinatura, 2013. Disponível em 14/dezembro/2013 em http://www.seta.org.br/abta/dados_do_setor.asp
- ARES, Carlos. El periódico conservador argentino ‘La Nación’ ha cumplido 115 años. **El País**, 06/janeiro/1985. Disponível em 05/junho/2014 em: http://elpais.com/diario/1985/01/06/sociedad/473814008_850215.html
- CONVENÇÃO sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais. Paris: UNESCO, 2007. Disponível em 06/abril/2014 em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0015/001502/150224por.pdf>
- EL GRUPO Clarín avanza en su plan de adecuación a la ley de medios. Disponível em 25/maio/2014 em: http://www.clarin.com/politica/Grupo-Clarín-Bajada-Directorio-principales_0_1138686150.html
- GRUPO Clarín. Institucional. Disponível em 08/junho/2014 em: <http://www.grupoclarin.com/institucional/institucional>
- GRUPO EL COMERCIO. La saga de El Comercio. Disponível em 09/junho/2014 em: <http://grupoelcomercio.com/index.php/component/content/article/59-contenidostabs/55-la-saga-del-comercio>
- LEHMAN, Kathryn; PETERS, Geraldene (Dir.). Venezuela: Comunicadores Sociales [Documentário, 30']. New Zelândia/Venezuela, 2012. Disponível em 17/junho/2013 em: <http://mediacentre.maramatanga.ac.nz/content/peoples-media-venezuela>
- LEY DE SERVICIOS DE COMUNICACIÓN AUDIOVISUAL n° 26.522. Disponível em 18/11/2013 em: <http://www.afsca.gob.ar/ley-de-servicios-de-comunicacion-audiovisual-26-522/>
- LEY ORGÁNICA DE COMUNICACIÓN. Disponível em 27/09/2013 em: http://www.forosecuador.ec/descargar/Ley_Organica_Comunicacion.pdf
- LIGABO, A.; HARASZTI, M; ALVAREZ, I.; TLAKULA, F. **Declaración Conjunta sobre la Diversidad en la Radiodifusión**. Organización dos Estados Americanos, 2007. Disponível em 23/agosto/2013 em <http://www.oas.org/es/cidh/expresion/showarticle.asp?artID=719&>
- PADRÓS, Enrique S. A ditadura civil-militar uruguaia: doutrina e segurança nacional. **Varia Historia** vol. 28, n° 48, jul.-dez. 2012. Disponível em 12/fevereiro/2013 em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-87752012000200002&script=sci_arttext
- PIERANTI, Octavio P. Políticas para a mídia: dos militares ao governo Lula. **Lua Nova** n° 68, 2006, p. 91-121. Disponível em 12/maio/2014 em: <http://www.scielo.br/pdf/ln/n68/a04n68.pdf>
- SCHILLER, Herbert. US as global overlord: Dumbing down, American-style. **Le Monde Diplomatique**, August 1999. Disponível em 12/março/2014 em: <http://mondediplo.com/1999/08/04schiller>
- TOBAR, Rodrigo J. and MACAY, Allen P. The Media in Ecuador. In: ALBARRAN, Alan B. (ed.). **The Handbook of Spanish Language Media**. New York: Routledge, 2009.